



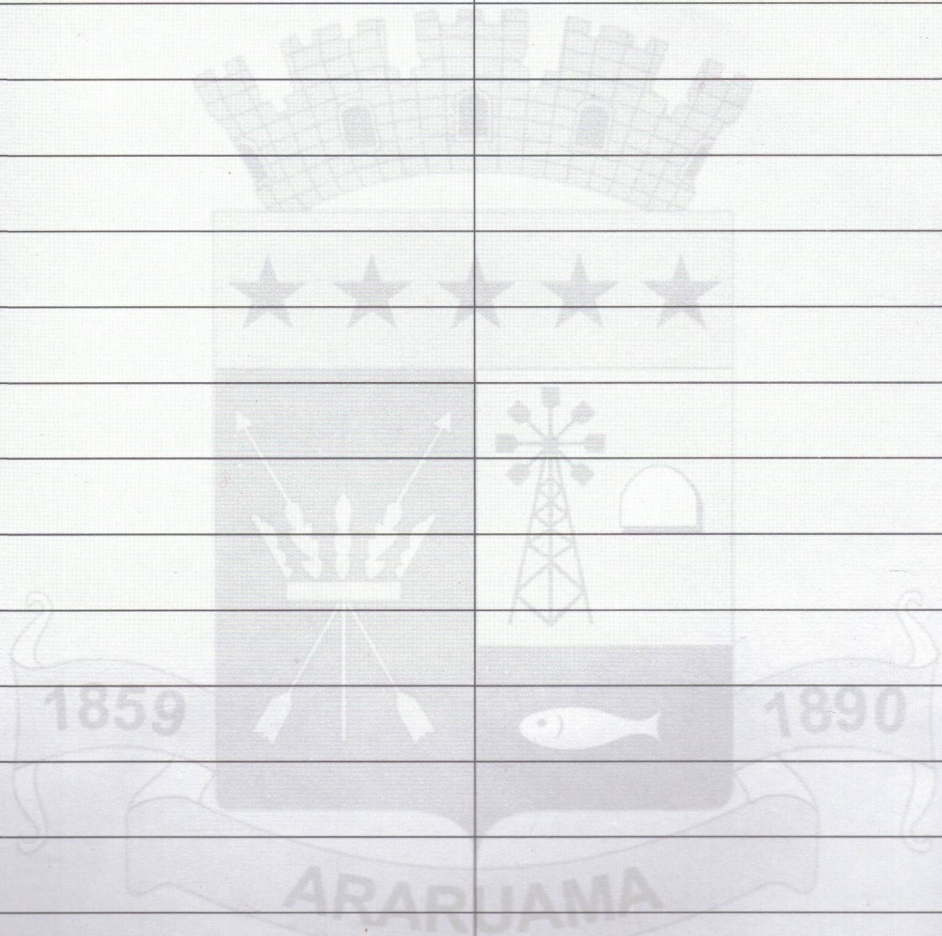
Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROTOCOLO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROTOCOLO MUNICIPAL
Nº: 3344 / 2 / 2026
DATA: 19/02/2026- 09:22:53
ASSUNTO: SOLICITA ESCLARECIMENTOS
REQ: BRECHA ADVOGADOS
SENHA: XH99HB4

Comli



Ao
MUNICÍPIO DE ARARUAMA/RJ
Comissão de Licitação

Ref.: Pregão Eletrônico SRP nº 006/2026
Processo nº 20543/2025
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios – merenda escolar

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROCESSO SOB Nº 3344
FLS. Nº 02
EM 19/02/2026
Assinatura / Carimbo

BRECHA ADVOGADOS, inscrita no CNPJ nº 53.306.673/0001-30, com sede a Rod. Washington Luiz, 2550. -sala 816 – Parque Duque – Duque de Caxias/RJ, CEP 25.085-009, por seu sócio infra-assinado, João Carlos de Sousa Brecha, OAB/RJ 133.056, endereço eletrônico contato@brecha.adv.br, vem, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, perante Vossa Senhoria, apresentar o presente

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

acerca do item 12.4.1.1 do Edital, que dispõe:

*“Atestado de capacidade técnica (...) que demonstre inequívoca e detalhadamente que a licitante já forneceu o objeto com as mesmas especificações técnicas e características quantitativas não inferiores a 30% (trinta por cento) **do preço estimado** (...).”*

Considerando que o art. 67, inciso II, §2º da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a exigência de qualificação técnica deve guardar pertinência com o objeto e admite a comprovação de experiência anterior limitada a parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto.

Indaga-se se, para fins de atendimento ao item 12.4.1.1, a comprovação da capacidade técnica deverá considerar exclusivamente os **quantitativos físicos do objeto anteriormente fornecido**, nos termos do art. 67, inciso II, §2º, da Lei nº 14.133/2021, e não percentual incidente sobre o valor estimado da contratação.

Ressalta-se que a Lei nº 14.133/2021 autoriza a exigência de comprovação de experiência anterior vinculada às **parcelas de maior relevância e aos quantitativos do objeto**, não havendo previsão legal que autorize a exigência baseada em percentual do valor estimado da contratação.

A vinculação da qualificação técnica a percentual de valor global estimado configura critério dissociado da métrica técnica do objeto, podendo, inclusive, representar exigência desproporcional e restritiva da competitividade, além de carecer de amparo legal expresso.

Diante disso, questiona-se se a exigência deverá ser interpretada como equivalente a 30% **dos quantitativos** dos itens licitados, afastando-se a exigência baseada exclusivamente em valor monetário, por ausência de previsão na Lei nº 14.133/2021.

Atenciosamente,

Duque de Caxias, 18 de fevereiro de 2026.

BRECHA ADVOGADOS
João Carlos S. Brecha
Sócio



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Araruama
Divisão de Protocolo

FOLHA DE ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO

Nº do Processo: 3344

Número de Folhas 03

A/AO comli

Encaminhamos para apreciação e/ou providências.

Araruama 19 / 02 / 2026.

Mirella Sá dos Santos

Chefe de Div. de Protocolo Geral

Mirella Sá dos Santos
Matrícula 1489-9

Assinatura do Funcionário



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo Nº 3344/2026

Ass.: Fls. 04

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO 006/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 20543/2025

À SEDUC,

Cumprimentando-a, considerando que os questionamentos exarados por **BRECHA ADVOGADOS**, são de ordem técnica, servimo-nos do presente para solicitar que essa Douta Secretaria emita parecer conclusivo no que tange ao presente PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS.

Outrossim, mister se faz salientar que o certame em epígrafe está agendado para o dia 26 de fevereiro do ano corrente.

Nada mais tendo a tratar, despedimo-nos reiterando protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Araruama, 23 de fevereiro de 2026.


CAIO BENITES RANGEL
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Araruama
Secretaria Municipal de Educação de Araruama
Gabinete da Secretária

Aos Autos do Processo Administrativo nº 3344/2/2026

Prefeitura Municipal de Araruama
Secretaria Municipal de Educação
Proc. nº 3344 Ano: 24
05 Servidor: K

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
Pregão Eletrônico SRP nº 006/2026
Requerente: BRECHA ADVOGADOS

Trata-se de esclarecimento referente ao **item 12.4.1.1 do Edital**, no qual conta “atestado de capacidade técnica [...] que demonstre inequívoca e detalhadamente que a licitante já forneceu o objeto com as mesmas especificações técnicas e características quantitativas não inferiores a 30% (trinta por cento) do preço estimado”.

Usa como fundamento a previsão do art. 67, inciso II, §2º da Lei de Licitações e Contratos.

Em atenção à dúvida suscitada, cumpre apontar que existem dois institutos diversos e alternativos, quais sejam, **maior relevância do objeto e valor significativo do objeto da licitação**. A Administração Pública, em razão da parcela que lhe é devida de discricionariedade, optou por 30% do valor significativo do objeto da licitação, em conformidade com o apontado no dispositivo legal.

Veja-se que o §1º, art. 67, Lei nº 14.133/21 prevê expressamente os dois institutos “1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação”.

A leitura atenta e sistêmica da Lei decorre no claro entendimento de que não existe transgressão da norma legal ou inovação legislativa no edital publicado, mas tão somente concretude fática dos dispositivos legais referidos.

Para fins de resposta,

Araruama, 25 de fevereiro de 2026

gov.br

Documento assinado digitalmente

VALÉRIA CRISTINA TAVARES DO AMARAL

Data: 25/02/2026 15:20:30-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

VALÉRIA CRISTINA TAVARES DO AMARAL
Secretária Municipal de Educação

RECEBIDO
25/02/26
AS 16:16